

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação.

PROCESSO CMH 315/2017 – LICITAÇÃO – MODALIDADE – CARTA CONVITE 02/2017 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

Para atender ao disposto na Legislação Vigente, em especial a Lei 8.666/93, encaminho o presente processo instruído do respectivo Edital para publicação.

Aviso de licitação

Carta Convite nº 02/2017

Licitação Tipo Menor Preço por item

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

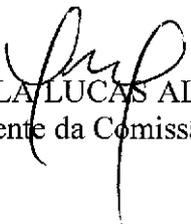
Recebimento das propostas: Até o dia 29 de Agosto de 2017, as 10 horas

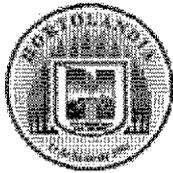
Data da abertura do certame: dia 29 de Agosto de 2017, as 10 horas no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

Edital disponível no quadro de avisos da Câmara Municipal das 8h as 17h e no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900

Após, retornem-se os autos para prosseguimento do certame.

Câmara Municipal, aos 21 de Agosto de 2017.


ANGELA LUCAS ALVES SOTERO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – CARTA CONVITE Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

MODALIDADE: Carta Convite

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

LICITAÇÃO TIPO: Menor preço global

PROCESSO: CMH. 315/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10 h do Dia 29 de Agosto de 2017

DATA DE ABERTURA DO CONVITE: Dia 29 de Agosto de 2017, às 10h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**, para licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser **entregues** no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as **10h do dia 29/08/2017**.

Na Sala de Reuniões situada da Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 29/08/2017, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

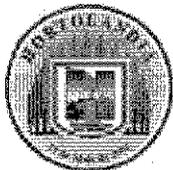
Anexo I – Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta de preço dos serviços

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (*deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação*)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)
Anexo VII – Minuta de Contrato

CAPÍTULO 01 – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **manutenção de 02 (dois) elevadores** da Câmara Municipal de Hortolândia. Fica facultado ao licitante a realização de vistorias em referido equipamento, devendo agendar visita pelo telefone (19) 3897 9900 (Valdir).

CAPÍTULO 02 – DA PARTICIPAÇÃO

2 – 2 – Poderá participar desta Licitação exclusivamente para ME e EPP nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e atendam as exigências contidas no edital e seus anexos CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora **não** Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO 03 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02/2017
“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.
b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.

b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) –REGULARIDADE FISCAL:

c.1) – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS

c.2) – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.

c.3) – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

C.4) - PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.

d) – ANEXO: Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o **Anexo III** – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;

e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;

f) – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

f.1) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.

f.2) - A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subseqüentes.

f.3) - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.

f.4) - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.

f.5) – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 04 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4 – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado acompanhada do Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

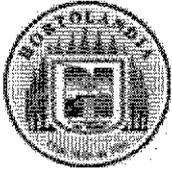
**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02/2017
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)**

4.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:

a) – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;

b) A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços unitário e global, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;

c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;
- f) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),
- g) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

4.2 – Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

- a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;
- b) preços acima do praticado no mercado;
- c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;
- d) proposta alternativa;
- e) preço reajustável;
- f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

4.3 – As Propostas, após vistas por todos para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

4.4 – Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

CAPÍTULO 05 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5 – Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o **menor preço global**.

CAPÍTULO 06 – DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

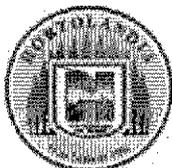
6 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho;

6.1 – O serviço ora licitado deverá ser entregue/executado em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br;

6.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;

6.3 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundo de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços de terceiros).

CAPÍTULO 07 – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 08 – DAS PENALIDADES

8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou

c) – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.1 – O atraso injustificado, na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo “II”, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

a) - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

b) – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

c) – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

d) – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

f) - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

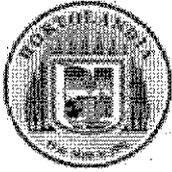
8 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:

a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;

b) – Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) menor preço por item;

d) – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;



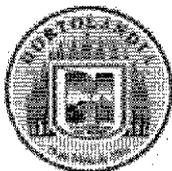
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) – **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;
- j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações;
- k) – Para mais esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
- l) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferido a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
- m) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
- n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.1) – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 8.2) – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 21 de agosto de 2017.

ANGELA LUCAS ALVES SOTERO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

CARTA CONVITE Nº 02/2017

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia

1. DO OBJETO

Contração de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Hortolândia possui dois elevadores, para melhor atender com segurança a população, principalmente aquelas com necessidades especiais, mobilidade reduzida e todos seus funcionários que faz uso diário desses elevadores, há necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

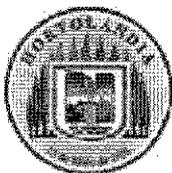
Portanto, para garantir a segurança e o direito a mobilidade de todos usuários, sugerimos a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores instalados nesta Casa de Leis.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1 - Manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos

Lista de equipamentos	
Qtde	Descritivo
01	Elevador marca OTIS 02 parada, com capacidade para 08 pessoas ou 630 kg
01	Elevador marca OTIS 05 Parada, com capacidade para 08 pessoas ou 630 kg

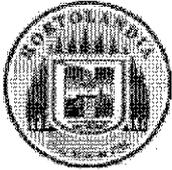
Os serviços consistem em:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1** – Executar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, e cumprir o comprometido referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços e peças fornecidos e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e substituição destes;
- 2** – Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção das falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao Departamento competente da CONTRATANTE, para fins de autorização de execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;
- 3** – A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- 4** – Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- 5** – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à contratada, caso necessário ao andamento da execução contratual;
- 6** – Submeter-se a mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, mediante prévio aviso de cinco dias durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;
- 7** – A Contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento quinzenal, as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para fins de pagamento;
- 8** – a Contratada compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:
 - O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
 - A Comunicação e apoio técnico ao CLIENTE;
 - A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.
- 9** – Corpo Técnico da contratada:
 - Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;
- 10** – Programa de Manutenção Preventiva – O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso objetivando minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11 – Consertos e Substituição de Peças – A contratada deverá efetuar os consertos indicar as características das peças necessárias para aquisição pela contratante quando for o caso e fazer as substituições das peças avariadas em decorrência do uso normal dos equipamentos, sem ônus para a Contratante, dos componentes listados abaixo:

- Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

12 – Atendimento e resposta aos serviços:

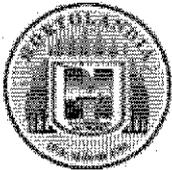
– Em caso de passageiro preso no elevador, a contratada dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador será suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da contratada.

– CAC – Centro de Atendimento ao Cliente. A contratada disponibilizará uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados. O CAC será responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso equipamento de comunicação, fone ou internet, sem custo adicional.

Comunicação e Apoio Técnico. Qualquer Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos deverá ser informada à Contratante, para as respectivas atualizações.

13 – Seguro:

A contratada deverá apresentar comprovante de cobertura por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOII Modelo de Proposta

À Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2017

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia

PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: Menor preço global)

Item - Manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos:

QT	Descrição	Valor R\$
01	ELEVADOR OTIS 05 PARADAS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS OU 630	
01	ELEVADOR OTIS 02 PARADAS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS OU 630 KG	
	TOTAL DOS SERVIÇOS	

Valor total do item: R\$ _____, _____ (_____)

No preço ofertado já estão inclusos os impostos, as taxas e os seguros além de custos operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado, bem como:

Visita mensal para limpeza e verificação de todos os equipamentos;

Manutenção corretiva: Mão de obra para substituição de peças

Plantão 24 horas para reestabelecimento funcional dos elevadores em caso de pane

Execução dos serviços: Os serviços serão executados em dias uteis e horário comercial.

Fica também disponibilizado visitas técnicas nos locais de implantação melhores esclarecimentos.

Execução dos serviços: Os serviços serão executados em dias uteis e horário comercial.

Forma de pagamento: ___ dias da entrega e comprovação de recebimento do bem licitado (vedado à vista: mínimo de 05(cinco) e máximo 30 (trinta) dias)

Prazo de entrega: mensal e semestral para manutenção e limpeza e em até 24 horas (após a entrega da peça ou da ordem de serviço) para os casos de consertos ou substituição de peças

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

_____, de _____ de _____

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2017

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE nº 02/2017, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

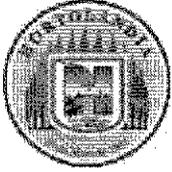
À

Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2017

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº xxx/2017, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2017

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), **se considerada devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em sequência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (MODELO)

CARTA CONVITE Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 315/2017

Aos xx (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e dezessete (2017) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa XXXXX inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX (SSP/SP) e CPF de nº 0XXXXXXX, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

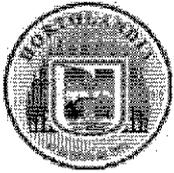
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do correspondente do procedimento administrativo e de toda a documentação que o acompanha, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Hortolândia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª – Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, e cumprir o comprometido referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição destes;

b) Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção das falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao Departamento competente da CONTRATANTE, para fins de autorização de execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;

b) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;

c) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados ou peças adquiridas pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;

d) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à contratada, caso necessário ao andamento da execução contratual;

f) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, mediante prévio aviso de cinco dias durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;

g) A Contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento quinzenal, de notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados fornecidas, para fins de pagamento.

h) a Contratada compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

I – O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;

II – A Comunicação e apoio técnico ao CLIENTE;

III – A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.

DA PREVENÇÃO E SEGURANÇA

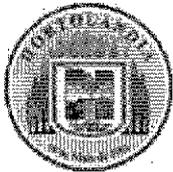
CLÁUSULA 3ª - Corpo Técnico da contratada:

a) Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

b) Programa de Manutenção Preventiva – O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso objetivando minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas.

c) Consertos e Substituição de Peças – A contratada deverá efetuar os consertos indicar as características das peças necessárias para aquisição pela contratante quando for o caso, e fazer as substituições das peças avariadas em decorrência do uso normal dos equipamentos, sem ônus para a Contratante, dos componentes listados abaixo:

I – Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

III – Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

IV – Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

V – Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

VI – Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

VII – Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

VIII – Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

IX – Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

X – Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a., exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.

XI – No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

XII – E demais itens necessários ao bom desempenho e segurança dos equipamentos.

XIII – A contratada deve garantir a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com a Contratante e durante o horário definido pelas partes.

ATENDIMENTO E CAPACIDADE DE RESPOSTA

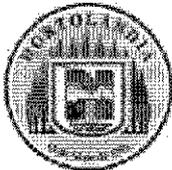
CLÁUSULA 4ª – Atendimento e resposta aos serviços:

a) Em caso de passageiro preso no elevador, a contratada dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador será suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da contratada.

b) CAC – Centro de Atendimento ao Cliente. A contratada disponibilizará uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados. O CAC será responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso equipamento de comunicação, fone ou internet, sem custo adicional.

Comunicação e Apoio Técnico. Qualquer Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos deverá ser informada à Contratante, para as respectivas atualizações.

APÓLICE DE SEGUROS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 5ª A contratada deverá apresentar comprovante de cobertura por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à necessária manutenção dos veículos, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- c) Pagar a importância correspondente aos serviços executados e às peças adquiridas, no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b) – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou
 - c) – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 7.1** – O atraso injustificado, **na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo “II”**, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:
- a) - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
 - b) – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;
 - d)– após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - f) - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 8ª São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização dos serviços requisitados pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª – Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados e/ou peças fornecidas, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH, dos referidos serviços.

a) - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

b) - Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termos aditivos numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

limites e as formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 12ª – Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA 14ª – As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados sob n°s: 3390-39 – outros serviços de terceiros

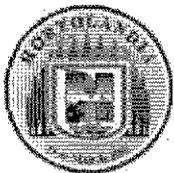
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- a) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- b) Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.
- c) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.
- d) Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

DO GESTOR DO CONTRATO

16ª – A execução deste contrato será fiscalizada pelo funcionário xxxx, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto xxxxxxxxx, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17ª – Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

a) - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia, xx de xxxx de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: